



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 170/2023**

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio, nº 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob o nº 021.966.329-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **BOIN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 43.985.093/0001-63, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, nº 1879, sala 03, Bairro Balneário, na cidade de Piratuba, Santa Catarina, CEP 89.667-000, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **CHARLES ROBSON DE SOUZA BOIN**, portador da Carteira de Identidade nº 513.805-5 e CPF nº 078.462.339-20, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo de Licitação nº 67/2023 Credenciamento Universal nº 02/2023 Processo Licitatório nº 135/2023, Inexigibilidade de licitação nº 26/2023** que está amparado no CAPUT do artigo 25 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa física ou jurídica, do ramo imobiliário, para a avaliação de imóveis para posterior venda e/ou compra, conforme relação abaixo:

Item	Quant. Estimada	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unt.
1	15	Un	Contratação de profissional habilitado do ramo de engenharia e arquitetura, ou corretor de imóveis para elaboração de avaliação imobiliária, para confecção de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, sendo incluídos os seguintes serviços: A(o) credenciada(o) deverá ainda: - Vistoria in loco do imóvel para verificar suas características; - Coleta de dados de mercado; - Análise de documentos e - Entrega de uma via do laudo em modelo impresso e digital.	606,87
<b>Total</b>				<b>9.103,05</b>

**Parágrafo único.** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito o certame licitatório citado ao preâmbulo deste bem como todo documento a ele vinculado, obrigando as partes em todos os seus termos e condições.

1.2. Os serviços serão prestados pelo profissional **CHARLES ROBSON DE SOUZA BOIN**, o mesmo está habilitado para assinatura do laudo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor pela prestação dos serviços objeto do presente contrato é de até **R\$ 9.103,05 (Nove mil, cento e três reais e cinco centavos)**, cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a prestação



dos serviços, entrega do laudo, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

2.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

2.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

2.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.1, a partir da data de sua reapresentação.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento o credenciado deverá enviar requerimento de endereçado ao Município de Peritiba, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

3.2. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA**

4.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do município, no perímetro urbano e rural do município de Peritiba, e deverá ser atendida em até 05 (cinco) dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF), sendo que o laudo deverá ser entregue em até 10 (dez) dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

4.2. Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF), enviada via correio eletrônico (e-mail).

4.3. A não prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei nº 8.666/93.

4.4. Constatadas irregularidades, a empresa terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição dos produtos/serviços e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.

4.5. A entrega/prestação dos serviços deverá acontecer em horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h30, e deverá ser acompanhada por servidor competente do Município de Peritiba.

4.6. Toda vez que houver a entrega de algum item ou prestação de serviços, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva e correspondente nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva autorização.



4.7. Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

5.2. O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

**a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

**b) DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e conseqüente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.

5.3. O material/serviço recusado será considerado como não entregue.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5. A Proponente vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais/serviços que forem recusados por estar danificados, incompletos, apresentando falhas ou que não estiverem de acordo com o descritivo do edital e/ou marca proposta, em num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação por parte da contratante, sem qualquer ônus à Contratante.

5.6. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

5.7. Caberá à proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

5.8. O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 3001 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças

Ação: 2.5 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 13000 - FUNDO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 13001 - Fundo Municipal da Indústria e Comércio de Peritiba



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

*Capital Catarinense do KerbFest*

Ação: 2.98 – Manutenção do FUNDICOM  
Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Para efeitos contábeis estima-se para este contrato o valor de **R\$ 9.103,05 (Nove mil, cento e três reais e cinco centavos)**.

**Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- b) Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
- c) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- d) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) A contratada se obriga a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- g) É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- h) Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido garantindo a qualidade nos serviços prestados.
- i) Fazer a vistoria in loco do imóvel para verificar suas características, coletar dados de mercado, analisar documentos e analisar documentos para elaboração de laudo.
- j) Entregar uma via do laudo em modelo impresso e/ou digital.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- b) Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.



c) Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame demais informações necessárias para a correta execução do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação, (O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao MUNICÍPIO DE PERITIBA para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente);

d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo de entrega ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.2. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

9.3. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1. Constituirão motivos para a rescisão contratual:

**I** - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.



**II** - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**III** - A rescisão contratual poderá ser:

**a.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**b.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**c.** Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:**

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:**

12.1. A contratada deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 213/2022 de 04 de outubro de 2022, sendo a servidora **IVETE FRANCISCA FINGER**, e no caso de seu impedimento, a servidora **CRISTIANE TURATTO**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O presente termo não poderá ser objeto de subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

16.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:**

17.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

*Capital Catarinense do KerbFest*

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis elencadas no item anterior, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba – SC., em 18 de julho de 2023.

---

**PAULO JOSÉ DEITOS**  
Prefeito Municipal

---

**BOIN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**  
Contratada

---

**MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL**  
Testemunha

---

**REGINA INÊS BRAND LAZZARIN**  
Testemunha

---

**CRISTIANE TURATTO**  
Fiscal do Contrato

---

**IVETE FRANCISCA FINGER**  
Fiscal do Contrato